



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.006908/2024-83

**PARECER CEE/PI Nº036/2024**

Opino favoravelmente pela renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Dom José Vasquez Diaz, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Bom Jesus (PI), com determinações.

**PROCESSO CEE/PI N<sup>o</sup>130-C/2018**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de Reconhecimento de Curso

**RELATOR:** Acácio Salvador Vêras e Silva

**APROVADO EM:** 20/02/2024

## **I – HISTÓRICO**

Atendendo aos prazos previstos para a renovação do reconhecimento do curso de LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Dom José Vásquez Diaz, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Bom Jesus (PI), o Reitor da UESPI em exercício, Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa, encaminhou a documentação necessária para estas finalidades no final do mês de junho de 2018.

Em 1993, através de Decreto Federal, a Universidade Estadual do Piauí foi autorizada a funcionar como uma instituição multicampi. Por esse amparo legal, instala o polo universitário da UESPI em Bom Jesus no ano de 1998. Na ocasião, foram firmados convênios com as prefeituras da região e do estado para graduar os professores das redes municipais e estadual, atendendo uma exigência da LDB. Realizou-se então o primeiro vestibular, em que oferecia vagas para os professores das redes públicas e percentual de vagas também para a comunidade. Foram implantados em regime especial, os cursos de História, Geografia, Matemática, Ciências Biológicas e Letras/Português.

Por meio do Decreto Estadual de N<sup>o</sup> 10.252, no dia 17 de fevereiro de 2000, foi instituído o Campus Universitário “Dom José Vásquez Díaz”, localizado no município Bom Jesus, situado no Território

Chapada das Mangabeiras. Este é formado por municípios distribuídos em três Aglomerados; ocupa uma área de 65.693Km<sup>2</sup>, correspondendo a 39,7% da Macrorregião de Desenvolvimento Cerrados e a 19,8% Bacia do Parnaíba. Entre os demais Territórios que formam a bacia, é o que tem a segunda maior extensão territorial e a menor densidade demográfica.

No ano de 2006, foi implantado o curso de LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/PORTUGUÊS, permanecendo até os dias atuais, juntamente com os cursos de Bacharelado em Direito e de Licenciatura Plena em Pedagogia, todos em regime regular (RESOLUÇÃO CONSUN, N°001/2006). O primeiro concurso para prover o campus com professor efetivo ocorreu em 2009. No entanto, não houve aprovação para os Cursos. A chegada de professores efetivos só veio ocorrer em 2012, por meio de concurso público realizado no ano anterior.

Em 2018, o campus conta com 03 professores efetivos e 18 substitutos. Em 2012, foram aprovados os Colegiados dos 3 cursos e o Conselho de Campus, portanto iniciou-se uma nova etapa da história da UESPI-Bom Jesus.

Dados de 2016 mostram que os cursos de graduação da UESPI-Bom Jesus têm 186 alunos no regime regular; 187 alunos em convênio com a Universidade Aberta do Brasil; no Programa de Formação de Professores - PARFOR 120 alunos, totalizando 493 discentes.

O Centro Integrado de Educação Superior (CIES) dispõe atualmente de três cursos superiores, sendo duas Licenciaturas (Língua Portuguesa e Pedagogia) e um Bacharelado (Direito). O presente Parecer trata da solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS.

O Projeto Político Pedagógico de 2018, aqui apresentado (fls. 15 a 146), faz uma breve contextualização da UESPI do centro e do curso, bem como descreve os seus aspectos administrativos e pedagógicos. Mostra os princípios e fundamentos curriculares, bem como os objetivos do curso e o perfil do profissional a ser formado, destacando suas competências e habilidades. Em seguida, destaca a estrutura curricular, a metodologia e as formas de avaliação tanto do estudante como do próprio curso. De acordo com este Projeto, o curso de Licenciatura em Letras/Português está organizado em oito semestres com duração mínima de quatro anos e máxima de catorze semestres ou sete anos, com 30 vagas anuais noturnas. Possui uma carga horária de 3.300 horas, distribuídas em disciplinas – 2.175h; Prática como componente curricular - 405h; Estágio Supervisionado - 400h; Atividades complementares - 200h; Trabalho de conclusão de curso - 120h (fl. 36).

O Núcleo Docente Estruturante (NDE), além de seus componentes (fl.110) não observado nenhum documento de atividades desenvolvidas como atas de reuniões.

O corpo docente é composto de 1 efetivos e 5 temporário, sendo 1 com doutorado, 1 mestres e 4 especialistas. Quanto ao regime de trabalho apenas 1 docentes com dedicação exclusiva (DE) e 4 com tempo parcial (20h) - fls. 88 e 155 a 157.

Consta o currículo Lattes do coordenador Prof. Adriano Lima Drumond que tem doutorado e regime de trabalho em Dedicação Exclusiva. A última atualização foi realizada em 30/05/2020, e se constata que o último trabalho publicado foi em 2016, e última participação em congresso em 2014 (fls. 147 a 153). Demonstrando a necessidade de novas produções.

Neste processo constam documentos importantes e necessários para avaliação do Curso, tais como:

- Regime Escolar adotado que mostra a distribuição dos estudantes ingressantes, matriculados e diplomado, nos anos de 2016 a 2018 (fls. 158 e 159).
- Plano Estágio (fls. 160 a 162).
- Descrição da Biblioteca (fl. 164).
- Descrição das Instalações Físicas (fls.166 e 167).
- Relatório de autoavaliação institucional da UESPI – 2016 da CPA da Instituição apresenta uma teoria sobre Avaliação da UESPI e faz descrição teórica e uma

‘prestação de contas’ das atividades desenvolvidas; e o que de fato precisamos, são as impressões gerais de como a comunidade universitária (servidores e estudantes) está observando/sentindo o curso, em todos suas dimensões, o desempenho da administração da UESPI como um todo, e também de forma específica o curso de LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS (fl. 169 a 196).

No processo consta um quadro com as notas obtidas nos Exames Nacional de Desempenho – ENADE, dos anos de 2011 (nota 2) e 2014 (nota 1), através de consultas podemos observar, e é importante mencionar, que em 2017 (nota 1) e a última nota obtida pelo curso no ano de 2021 alterou para 2.

Após esse breve histórico e análise documental passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora que foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI N<sup>o</sup>022/2019 composta pelo Prof. Me. Jonh Jefferson do Nascimento Alves e a Prof<sup>a</sup> Especialista Aracely Leite Pereira Amaral, sendo designado como presidente da comissão o Prof. Me. Jonh Jefferson do Nascimento.

## **II – DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA**

O relatório apresentado pela Comissão Verificadora formada por profissionais qualificados, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua a Resolução nº10/2008, Art. 33, §2º e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório apresenta ainda, uma síntese de um questionário preenchido com informações que possibilitaram esta comissão, emitir conceitos para as três dimensões analisadas, conforme descrição que se segue.

### **DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica**

Neste item a comissão avaliadora considerou o contexto educacional, as políticas institucionais, os objetivos, o perfil profissional do egresso, a estrutura e os conteúdos curriculares, a metodologia utilizada, o estágio curricular supervisionado obrigatório, as atividades complementares, o trabalho de conclusão de curso (TCC), o apoio dispensado ao discente, as ações decorrentes dos processos de avaliação, as tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, os procedimentos adotados de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, o número existente de vagas e as atividades práticas de ensino do curso. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota 1,5 (um vírgula cinco), dos 2,0 (dois) pontos possíveis.

### **DIMENSÃO 2 – Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo**

Neste item a comissão avaliadora considerou a atuação do núcleo docente estruturante, a atuação, experiência profissional e o regime de trabalho da coordenadora do curso, a titulação do corpo docente do curso, o regime de trabalho do corpo docente, experiência profissional do corpo docente, funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, produção científica, cultural, artística e tecnológica e núcleo de apoio pedagógico. No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o curso recebeu a nota 1,2 (um vírgula dois), do 1,5 (um vírgula cinco) ponto possível.

### **DIMENSÃO 3 – Instalações Físicas**

Neste item a comissão avaliadora considerou os gabinetes de trabalho para professores, o espaço de trabalho para coordenação, a existência de salas de professores, as salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, bibliografia complementar, periódicos especializados, os laboratórios didáticos especializados, sistema de referência e contrarreferência, laboratórios de ensino e os laboratórios de habilidades. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota 1,2 (um vírgula dois), do 1,5 (um vírgula cinco) ponto possível.

Desta forma, a comissão verificadora considerando as três dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, atribuindo-lhe a nota geral de 3,9 (três vírgula nove), somatório das três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica N<sup>o</sup>01/2019 equivale a nota 4,0 (quatro) para o curso, em uma escala que varia de 1 a 5.

### III – OPINIÃO E VOTO DO RELATOR

Este relator levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso e os documentos constantes nesse processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, recomendo, ao pleno do egrégio Conselho, as seguintes deliberações:

1. Renovar o reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027 do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES do Campus Dom José Vasquez Diaz, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Bom Jesus (PI).

2. Determinar que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, a IES apresente:

a) Projeto Político Pedagógico totalmente reformulado, atualizado e melhor sistematizado do curso, tendo em vista que o analisado é datado de 2018.

b) Promoção da contratação de mais professores efetivos, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, para atingir o mínimo de 50% do total do quadro docente.

c) Avaliação Institucional geral da UESPI e específica do curso atualizada, tendo em vista que a apresentada e analisada é datada de 2016 e não se trata de um relatório de avaliação institucional propriamente dito.

d) Desenvolvimento de uma política que possa estimular a produção científica dos docentes.

e) Comprovação de registros das atas de reuniões e ações do NDE, assim como do Colegiado do Curso.

f) Ações concretas adotadas, objetivando melhorar a nota no Exame Nacional de Desempenho – ENADE, pois sistematicamente o curso tem obtida notas muito baixas.

g) Ampliação do acervo bibliográfico e disponibilização Biblioteca Virtual e assinatura de plataforma de livros digitais. Realizar assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa e/ou virtual.

h) Implementação ou incremento, com comprovação dos beneficiados, de ações relativas ao Apoio Pedagógico e o Programas de Assistência Estudantil.

### IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI Nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2024.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons<sup>a</sup> Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 12/03/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 13/03/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 13/03/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Matr.3111555, Conselheiro**, em 14/03/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 14/03/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 18/03/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011529001** e o código CRC **2DC5C59D**.

---